



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para ajustar o percentual da multa moratória, e dá outras providências.”

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. O inciso II do Art. 11, da Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 (...)

II. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, nos casos de inadimplemento do imposto no prazo legal.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 09 de setembro de 2025.


GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PL Nº 91 /2025

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade ajustar o percentual da multa por inadimplemento do ISSQN de 25% (vinte cinco por cento) para 20% (vinte por cento), conforme o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no tema 816 da Repercussão Geral, que trata dos limites à imposição de penalidades pecuniárias pelo Fisco, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Essa alteração visa garantir segurança jurídica, justiça fiscal e conformidade com os princípios constitucionais, resguardando o interesse público e evitando futuras contestações judiciais.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 09 de setembro de 2025.

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal